**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM [XXXXXX] E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **[\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_],** inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], com sede na [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], neste ato representada por [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **[XXXXXX]**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Reitor, [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], doravante denominada **UNICAMP**, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE** **DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.607.336/0001-06, com sede na Av. Érico Veríssimo, 1251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13083-851 - Campinas/SP, representada pelo seu Diretor Executivo, [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução do projeto de [ensino, pesquisa, extensão], intitulado [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (“Projeto”), nos termos do Plano de Trabalho anexo.

1.2. Integram o presente Convênio os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

I - Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constam todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto

II - [Anexo \_ - [incluir outros anexos, se for o caso]

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do Plano de Trabalho e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela UNICAMP, por meio da [Unidade/Órgão] e pela [XXXXXX], por meio da [Unidade/Órgão].

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

I - Pela UNICAMP: [nome dos executores]

II - Pela[XXXXXX]**:** [nome do responsável pelo Projeto]

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações das Partícipes:

I – Da [XXXXXX]:

1. Fornecer todos os recursos necessários à execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
3. Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização do Projeto;
4. Apresentar avaliação formal sobre os resultados obtidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a cada 06 (seis) meses;
5. [Inserir obrigações peculiares ao Projeto, se for o caso]

II - Da UNICAMP:

a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no Plano de Trabalho dentro dos prazos previamente acordados;

b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;

c) Utilizar pessoal devidamente qualificado na quantidade, qualidade e prazos previstos no Plano de Trabalho para a realização do Projeto;

d) Emitir relatório conclusivo, dos resultados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a cada 06 (seis) meses;

e) Por seus executores:

(i) cumprir as cláusulas do presente instrumento, o plano de trabalho, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma físico–financeiro e o prazo de vigência do convênio;

(ii) cumprir, as normas da Universidade e a legislação vigente;

(iii) ordenar as despesas de acordo com os objetivos e normas do presente Convênio, da Unicamp e da legislação vigente;

(iv) garantir a integral execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

(v) manter o relacionamento e os contatos necessários com a [XXXXXX];

(vi) elaborar e apresentar à [XXXXXX] nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e o relatório final de atividades;

(vii) atender às solicitações de complementação de documentos ou apresentação de justificativas ou outras providências requeridas em relação às prestações de contas e ao relatório de atividades.

1. [Inserir obrigações peculiares ao Projeto, se for o caso.]

III - DA FUNCAMP:

1. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à execução do presente Convênio, mediante expressa solicitação dos executores da UNICAMP, garantindo observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
2. Proceder com observância da legislação vigente e das normas da UNICAMP aplicáveis na execução do objeto do presente Convênio;
3. Realizar a análise sobre a adequação da aplicação dos recursos financeiros ao instrumento e normas que regulamentam o presente Convênio, previamente à execução das despesas e:

(i) se pertinente, proceder às aquisições e contratações solicitadas, com base nas normas indicadas para a aplicação dos recursos ou, no silêncio, no regulamento específico denominado Política de Aquisições e Contratações - PAC ou

(ii) identificando alguma inconsistência ou inadequação, entre a ordenação de despesa e o presente Convênio, seu Plano de Trabalho ou a legislação a ele aplicável, devolver a solicitação ao Executor, com a indicação dos motivos;

1. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do presente Convênio perante a UNICAMP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
2. Manter os recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio em contas bancária segregada e específica e movimentá-los, contábil e financeiramente, segundo metodologia que permita sua identificação, rastreabilidade e prestação de contas, contabilizando-os como “passivo circulante/recursos vinculados ou de projetos/convênios” (Conselho Federal de Contabilidade, ITG 2002 (R1) Entidade Sem Fins Lucrativos);
3. Realizar aplicação financeira dos recursos e eventuais disponibilidades de saldos, de acordo com a legislação vigente;
4. Movimentar os recursos do presente Convênio exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
5. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, quando for o caso, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do presente Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNICAMP a inadimplência da FUNCAMP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos e outros encargos porventura devidos em razão da execução do presente Convênio, apresentando os comprovantes juntamente com as prestações de contas;
7. Prestar contas da execução financeira do presente Convênio à UNICAMP, quando de seu encerramento;
8. Devolver à UNICAMP o saldo financeiro e direitos vinculados ao presente Convênio, em caso de denúncia ou ao termo final de sua vigência;
9. Proceder à doação à UNICAMP de todos os bens adquiridos com recursos do presente Convênio e
10. Manter registros, documentos comprobatórios das despesas, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada a prestação de contas pela UNICAMP ao concedente dos recursos ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
11. Disponibilizar na íntegra em seu sítio eletrônico oficial, com exceção das informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial:

(i) o extrato do presente Convênio;

(ii) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos no âmbito do presente Convênio;

(iii) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas no âmbito do presente Convênio;

(iv) os relatórios semestrais de execução do presente Convênio, indicando os valores executados, as atividades, as obras,os serviços realizados e os bens adquiridos;

(v) a prestação de contas final.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para execução do objeto do presente Convênio a [XXXXXX] deverá pagar à **UNICAMP**, por meio da **FUNCAMP**, o valor de R$ [XXXXXX], em parcelas [XXXXXX] de R$ [XXXXXX], vencendo-se a primeira [XXXXXX] ([XXXXXX]) dias após a data da assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e anos subsequentes, contra a apresentação de faturas e documentos fiscais pertinentes.

4.2. O valor das parcelas supramencionadas será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. Do valor total repassado, a FUNCAMP reterá [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], conforme indicado no Plano de Trabalho, para a cobertura das despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. As atividades desenvolvidas para a execução do presente Convênio não resultarão em direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção e/ou comercialização pelas Partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

6.2. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao *"Know-how"* ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3. As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

6.4. Todas as "Informações Confidenciais" existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

6.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

6.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento de tais informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipe, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

6.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “Informações Confidenciais”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

6.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

7.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

7.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

7.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a resilição do presente Instrumento.

7.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

7.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

7.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

7.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

7.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de [XXXXXX], a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO / RESCISÃO**

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – BENS REMANESCENTES**

10.1. A titularidade dos bens remanescentes decorrentes da execução do presente Convênio será da UNICAMP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. Os executores indicados por cada Partícipe serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Convênio.

11.2. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados conjuntamente pelas Partícipes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

11.2.1. A prestação de contas privilegiará o atingimento das metas pactuadas e dos resultados, nos termos indicados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

12.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

12.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.5. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

12.6. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

12.7. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[XXXXXX]

**(assinado digitalmente)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

 **(assinado digitalmente)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**

 **(assinado digitalmente)**

**Testemunhas:**